



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo N° 0059638-95.2011.4.01.3400

MS n. 59.638-95.2011.4.01.3400 – Sindicato dos Engenheiros do Estado de São Paulo

DECISÃO

Considerando as informações apresentadas pela autoridade coatora na manhã de hoje, **concedo** a liminar para que a Comissão Eleitoral Federal **suspenda** o processo eleitoral no Estado de São Paulo para eleição no sistema CONFEA/CREA/MÚTUA, de modo a avaliar o cumprimento de sua Deliberação 132 de 21/10/2011, podendo adotar as providências previstas na Resolução 1.021/2007 do CONFEA:

Art. 18. Compete à CEF:

...

IV – atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas instâncias inferiores, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;

2. A Comissão Eleitoral Federal mediante a Deliberação 140/2011, diante do descumprimento da Deliberação 132/2011 decidiu:

1) **Intervir** na Comissão Eleitoral Regional do Crea-SP, de modo a fazer cumprir a determinação da Comissão Eleitoral Federal no tocante às instalações de urnas previstas na Deliberação n° 132/2011-CEF, caso não seja cumprida a Deliberação no 132/2011-CEF até as 18:00 horas de 28/10/2011;

3. Não obstante a remessa do arquivo magnético pela CER-SP no dia 31/10/2011 “*constando a relação dos eleitores com as novas urnas incluídas*”, há indicação de que a deliberação 132 não foi cumprida por aquele órgão, como salientado nas informações da autoridade coatora:

A.CER-SP não chegou a cumprir o prazo estabelecido pela CEF. A obrigação era para ter se efetivado até às 18:00 do dia 28/10/2011. Contudo, somente, na segunda-feira, dia 31/10/2011, às 08:39 a CER-SP enviou arquivo magnético onde constava a relação dos eleitores com as novas urnas incluídas.

Há que destacar que, esse arquivo não garante que efetivamente a CER-SP instalou as urnas onde a CEF determinou, o que somente pode ser feito, como já dito, por uma verificação presencial.

Por outro lado, a CER-SP, em audiência com. CEF no dia 20/10/11, conforme ata anexa, disse, por meio de seu Secretário, que não havia pedido de instalação de urnas feito por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
Processo N° 0059638-95.2011.4.01.3400

qualquer entidade. Se verificou, posteriormente, que o Sindicato havia protocolado inúmeros pedidos, com todos os dados necessários, quais sejam, autorização da empresa onde seria instalada a urna e relação dos mesários.

4. Notificar a autoridade coatora para cumprir imediatamente esta decisão e apresentar as informações em 10 dias.

Em 08/11/2011

NOVELY VILANOVA DA SILVA REIS
Juiz Federal da 7ª Vara